

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo de Contratação nº. 2020/312255, referente Termo Aditivo nº. 1, do contrato nº. 062/2020, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante – Polícia Civil do Estado do Pará, representado por seu Delegado Geral Alberto Henrique Teixeira de Barros. Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020-PC/PA

Termo de Convalidação

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS,
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais;

Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei nº. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos;

Considerando, o que reza o Acórdão do Plenário nº 610/2016, o Tribunal de Contas da União que reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que “[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos”;

Considerando, o Contrato nº 063/2020/PC/PA, celebrado entre Polícia Civil do Estado do Pará e a Sra. FRANCINAYRI MARIA DE SALES PEREIRA, careceu de retificação, em decorrência de ERRO MATERIAL quanto ao prazo de vigência que divergiu ao prazo estabelecido no Termo de Referência, em atenção a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando, que após verificações no Procedimento Administrativo que originou as relações contratuais não se constatou nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como que a relação jurídica atingiu sua finalidade, traduzida na regular prestação dos serviços contratados;

Considerando, que o termo aditivo trata de prorrogação de prazo do Contrato nº 063/2020/PC/PA, de prestação de serviço de Enfermagem, na ambulância pertencente a Polícia Civil do Pará, em decorrência da pandemia do COVID-19, persistente em contexto local e mundial, com a manifestação diária de novos casos de pessoas infectadas, principalmente no interior do Estado, com o fim de garantir atendimento médico com profissionais da área de medicina, enfermagem e técnico em enfermagem em número suficiente para garantir o funcionamento deste serviço 24 h/dia, sendo o presente contrato essencial a Administração, vez que tem como principal objetivo o interesse da coletividade, a saúde e a vida.

RESOLVE

Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas e, ainda na Lei nº. 9.784/99 e Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na extemporaneidade da publicação de extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020/PC/PA descrito acima, ficando convalidado ato relativo a Publicação do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020/PC/PA, referente a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em enfermagem, para prestar socorros na ambulância pertencente à Polícia Civil do Estado do Pará.

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo de Contratação nº. 2020/312255, referente Termo Aditivo nº. 1, do contrato nº. 063/2020, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante – Polícia Civil do Estado do Pará, representado por seu Delegado Geral Alberto Henrique Teixeira de Barros. Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020-PC/PA

Termo de Convalidação

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS,
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais;

Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei nº. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos;

Considerando, o que reza o Acórdão do Plenário nº 610/2016, o Tribunal de Contas da União que reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que “[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos”;

Considerando, o Contrato nº 064/2020/PC/PA, celebrado entre Polícia Civil do Estado do Pará e a Sr. MIZABEL CORREA LOBATO, careceu de retificação, em decorrência de ERRO MATERIAL quanto ao prazo de vigência que divergiu ao prazo estabelecido no Termo de Referência, em atenção a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando, que após verificações no Procedimento Administrativo que originou as relações contratuais não se constatou nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como que a relação jurídica atingiu sua finalidade, traduzida na regular prestação dos serviços contratados;

Considerando, que o termo aditivo trata de prorrogação de prazo do Contrato nº 064/2020/PC/PA, de prestação de serviço de Técnico em Enfermagem, na ambulância pertencente a Polícia Civil do Pará, em decorrência da pandemia do COVID-19, persistente em contexto local e mundial, com a manifestação diária de novos casos de pessoas infectadas, principalmente no interior do Estado, com o fim de garantir atendimento médico com profissionais da área de medicina, enfermagem e técnico em enfermagem em número suficiente para garantir o funcionamento deste serviço 24 h/dia, sendo o presente contrato essencial a Administração, vez que tem como principal objetivo o interesse da coletividade, a saúde e a vida.

RESOLVE

Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas e, ainda na Lei nº. 9.784/99 e Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na extemporaneidade da publicação de extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020/PC/PA descrito acima, ficando convalidado ato relativo a Publicação do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020/PC/PA, referente a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em enfermagem, para prestar socorros na ambulância pertencente à Polícia Civil do Estado do Pará.

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo de Contratação nº. 2020/312255, referente Termo Aditivo nº. 1, do contrato nº. 064/2020, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante – Polícia Civil do Estado do Pará, representado por seu Delegado Geral Alberto Henrique Teixeira de Barros. Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo: 574896

PORTARIA Nº 257/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/08/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 152/18-GAB/CGPC de 18/06/18, que apurou as declarações da Sra. Luana Camille Seabra Gonçalves Feio, a qual acusava o servidor, O.N.S., mat. nº 57233576, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: não restar provada as acusações imputadas ao servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 152/18-GAB/CGPC de 18/06/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 258/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/08/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 225/18-GAB/CGPC de 30/08/18, que apurou a conduta do servidor, R.J.S.M., mat. nº 3251578, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de elementos que autorizem a responsabilização administrativa do servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 225/18-GAB/CGPC de 30/08/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 259/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/08/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 228/18-GAB/CGPC de 30/08/18, que apurou os relatos de Alberto Melo Lima e de outros, que acusam a servidora, L.C.L.M.F., mat. nº 5231736, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: não restar comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte da servidora;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 228/2018-GAB/CGPC de 30/08/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana